



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

Rua João Antônio da Costa, Nº 426 - Centro

CEP 38.980.000 Fone: (37) 3423-1155

camaramunicipaldetapiraimg@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 1.156, DE 24 DE JUNHO DE 2024

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 24 / 06 / 2024

“Institui o ‘Calendário Anual de Eventos do Município de Tapiraí’ e dá outras providências”.

Os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu, Presidente da Câmara Municipal de Tapiraí, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Calendário Anual de Eventos do Município de Tapiraí”, com o objetivo de fomentar a realização dos eventos e festividades tradicionais do nosso Município, que deverão ter apoio do Poder Público.

Art. 2º. O “Calendário Anual de Eventos do Município de Tapiraí” poderá ser aprimorado mediante regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º. Fazem parte do “Calendário Anual de Eventos do Município de Tapiraí”:

- a) Festa de São Sebastião – Data: 20 de Janeiro;
- b) Caminhada Ecológica da Serra do Urubu – Data: Mês de Junho;
- c) Festa do Peão de Tapiraí – Data: Mês de Agosto;
- d) Tradicional Encontro de Folias de Reis – Data: Mês de Novembro;
- e) Festa de Réveillon – Data: 31 de Dezembro;

PROTOCOLO

DATA 25 / 06 / 24

Art. 4º. As datas da Caminhada Ecológica da Serra do Urubu, Festa do Peão e Tradicional Encontro de Folias de Reis, poderão variar desde que respeitados os meses previstos no artigo 3º, os quais tradicionalmente já abrigam os respectivos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

Rua João Antônio da Costa, Nº 426 - Centro

CEP 38.980.000 Fone: (37) 3423-1155

camaramunicipaldetapiraimg@gmail.com

eventos.

Art. 5º. O apoio e o fomento dos eventos constantes do "Calendário Anual de Eventos do Município de Tapiraí" ocorrerá através dos recursos financeiros próprios, previstos em orçamento pelo Poder Executivo;

Art. 6º. Para a realização dos referidos eventos, o comércio local deverá ter prioridade máxima para o fornecimento de bebidas e gêneros alimentícios, bem como para o comércio ambulante, devendo referida prioridade constar expressamente dos editais, contratos e demais instrumentos de divulgação e contratação dos eventos em caso de terceirização.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Tapiraí-MG, 24 de Junho de 2024.


GERALDO TÚLIO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal